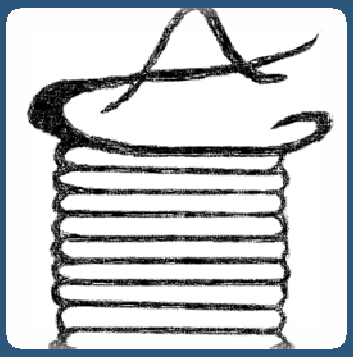

CAPACITAÇÃO VIRTUAL

HISTÓRIA DA ENFERMAGEM

MINHA ÉTICA

Primeiras Considerações:

Prezadxs professorxs, este material foi realizado pela equipe do CEMENF/UFMG em conjunto com o Museu da EEAN/UFRJ. Esperamos que possa ajudá-los em suas aulas e que seus estudantes façam bom proveito. Seguimos à disposição!

As dinâmicas são um tipo de metodologia ativa muito promissora, que permitem maior interação dos estudantes, despertando o raciocínio lógico e auxiliando em seu desenvolvimento. Baseado nisto, elaboramos o jogo "Minha Ética" que possui tempo médio de duração de 90 minutos e irá tratar a respeito da importância do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Material Necessário:

- Capítulos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem impressas de acordo com o número de grupos participantes.
- Instrumento de identificação individual impresso de acordo com o número de estudantes.
- Envelope de papel.

Constituição:

A dinâmica "Minha Ética" é desenvolvida por meio de um júri simulado entre 3 grupos da sala que discute entre si o que é mais importante: Direitos, Deveres ou Proibições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Ao final da dinâmica o aluno deve entender que as três instâncias são igualmente importantes ao profissional.

Sugestão:

Para a impressão dos capítulos do Código de Ética, recomenda-se que o faça baseado na quantidade de grupos que desejar dividir a turma.

Nos anexos indicados, foram selecionados 10 artigos do Capítulo I – Dos Direitos, e 15 artigos dos Capítulos II e III – Dos Deveres e Das Proibições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem para condensação. Já para a impressão do instrumento de identificação individual, deve ser realizada a partir do número total de estudantes dispostos.

Objetivo:

Aproximar o estudante de suas responsabilidades, direitos e deveres éticos como Enfermeiro. Espera-se que essa aproximação o auxilie na construção da própria identidade profissional e ética.

Como jogar:

-O professor fará uma introdução acerca do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, bem como sua função e princípios fundamentais. Após a explanação, o professor deverá dividir a turma em grupos, de acordo com o número de estudantes presentes, podendo ocorrer de forma aleatória ou escolhido pelos próprios discentes, e explicar a dinâmica de júri para os participantes.

-Neste momento o professor colará o envelope contendo um papel em branco no quadro e afirmar que o veredito final já está decidido e encontra-se neste envelope. No entanto, é importante que seja comunicado aos estudantes que o objetivo é, que ao defenderem sua seção, consigam convencer o juiz (professor) a mudar o seu veredito.

-Cada grupo receberá uma seleção do capítulo do Código de Ética e deverá lê-la e montar a defesa do porquê sua seção é a mais importante em detrimento das outras. Será disponível apenas 3 minutos para cada defesa, sendo apenas um estudante por grupo a defender. Os demais participantes NÃO devem interferir nas falas uns dos outros.

-Após as defesas, os representantes dos grupos poderão contra argumentar cada grupo por 5 minutos a favor de si próprios, a fim de provar que sua seção é a mais relevante. Após as contra argumentações de cada grupo, os mesmos terão direito à tréplica, caso julguem ainda necessário. Quando, porém, o professor perceber que os alunos não estão chegando a nenhuma conclusão, o que é esperado, visto que todas as seções são igualmente importantes, ele deverá encerrar o júri, anunciando que revelará o veredito. Será então o momento em que o envelope será aberto e o papel em branco será exposto.

-A seguir, o professor iniciará uma reflexão acerca do papel ético da Enfermagem e como todos os pontos do Código de Ética são importantes e absolutamente necessários à prática do Enfermeiro, não havendo, portanto, seção mais importante.

-Por fim, cada estudante deverá preencher o instrumento de identificação individual, sendo assegurado de que este material não será recolhido e/ou avaliado. Isto é muito importante, pois este instrumento tem como objetivo incentivar o aluno a refletir acerca da importância de cada seção do Código de Ética, bem como suas dificuldades e facilidades no cumprimento dele. É normal que os alunos, principalmente se estiverem no início do curso, tenham dúvidas sobre si mesmos em relação a algumas perguntas, portanto, incentive-os a refletir mais profundamente sobre elas após a aula e ao longo do curso.

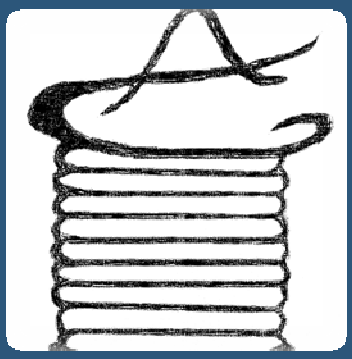

Material Didático produzido pela Equipe de Trabalho:

Profa. Dra. Fernanda Batista Oliveira Santos – Centro de Memória da Escola de Enfermagem da UFMG

Alice Gomes Frugoli – Extensionista do Projeto "Visita guiada: o CEMENF de portas abertas".
Letícia Moreira Maia – Extensionista do Projeto "Visita guiada: o CEMENF de portas abertas".
Mayra Raquel Fantinati dos Reis – Bolsista de Extensão do Projeto "Visita guiada: o CEMENF de portas abertas".
Stefhane Silva Nonato – Extensionista do Projeto "Visita guiada: o CEMENF de portas abertas".
Úrsula Gonçalves de Oliveira – Extensionista do Projeto "Visita guiada: o CEMENF de portas abertas".

CENTRO DE MEMÓRIA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UFMG
Endereço: Escola de Enfermagem, Campus Saúde UFMG, Av. Alfredo Balena, 190 – Sala 108 – Bairro Santa Efigênia, CEP 30130-100 – Belo horizonte – MG.
Contatos: Telefone: (31) 3409 – 9167
E-mail: cemenf@enf.ufmg.br
Instagram: @ufmgcemenf
Facebook: https://www.facebook.com/cemenf.ufmg/
Site: https://www.ufmg.br/rededemuseus/cemenf/

Profa. Dra. Maria Angélica de Almeida Peres – Museu da Escola de Enfermagem Anna Nery da UFRJ

Bárbara Franco Quites – Extensionista do Projeto "Caminhando na História da Saúde: trajetória e memória da Escola de Enfermagem Anna Nery/ UFRJ".
Camila Anselmo Furtado – Extensionista do Projeto "Caminhando na História da Saúde: trajetória e memória da Escola de Enfermagem Anna Nery/ UFRJ".
Davi Milleli Silva – Bolsista de Extensão do Projeto "Caminhando na História da Saúde: trajetória e memória da Escola de Enfermagem Anna Nery/ UFRJ".
Débora Castro – Extensionista do Projeto "Caminhando na História da Saúde: trajetória e memória da Escola de Enfermagem Anna Nery/ UFRJ".
Giovanna de Oliveira Monteiro – Extensionista do Projeto "Caminhando na História da Saúde: trajetória e memória da Escola de Enfermagem Anna Nery/ UFRJ".
Jennifer Pereira de Souza Antunes – Extensionista do Projeto "Caminhando na História da Saúde: trajetória e memória da Escola de Enfermagem Anna Nery/ UFRJ".
Julia da Silva de Souza – Extensionista do Projeto "Caminhando na História da Saúde: trajetória e memória da Escola de Enfermagem Anna Nery/ UFRJ"
Letícia Cuciniello – Extensionista do Projeto "Caminhando na

História da Saúde: trajetória e memória da Escola de Enfermagem Anna Nery/ UFRJ".
Letícia Novaes Rodrigues – Extensionista do Projeto "Caminhando na História da Saúde: trajetória e memória da Escola de Enfermagem Anna Nery/ UFRJ".
Maria Carolina Silveira Medeiros – Extensionista do Projeto "Caminhando na História da Saúde: trajetória e memória da Escola de Enfermagem Anna Nery/ UFRJ".
Sabrina Machado Magalhães – Extensionista do Projeto "Caminhando na História da Saúde: trajetória e memória da Escola de Enfermagem Anna Nery/ UFRJ".
Thamíris Gomes Pontes da Silva – Extensionista do Projeto "Caminhando na História da Saúde: trajetória e memória da Escola de Enfermagem Anna Nery/ UFRJ".

Museu da Escola de Enfermagem Anna Nery da UFRJ
Endereço: Rua Afonso Cavalcanti, 275 – Cidade Nova, CEP 20211–130 – Rio de Janeiro – RJ.
Contatos: Telefone: (21) 2293 – 8999
E-mail: centro_documentacao@eean.ufrj.br
Instagram: @museudaescolaannanery
Facebook: https://www.facebook.com/museudaeean/
Site: https://eean.ufrj.br/index.php/24-museu

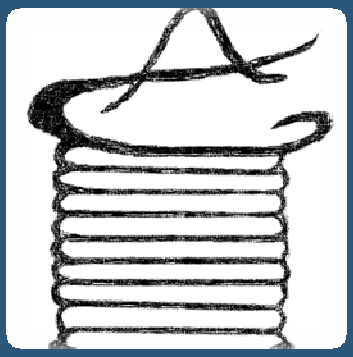

CAPACITAÇÃO VIRTUAL

HISTÓRIA DA ENFERMAGEM

INSTRUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Quem Sou eu?

_____
_____
_____
_____
_____

O que a ética profissional representa para mim?

_____
_____
_____
_____
_____

Sinto dificuldade em realizar este item do Código de Ética porque:

_____
_____
_____
_____

Sinto facilidade em realizar este item do Código de Ética porque:

_____
_____
_____
_____

Quem eu quero ser na enfermagem?

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Uma mensagem para o EU no futuro:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Material Didático produzido por :

CENTRO DE MEMÓRIA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UF
Extensionistas do Projeto “Visita guiada: o CEMENF de portas abertas”.

Museu da Escola de Enfermagem Anna Nery da UFRJ
Extensionistas do Projeto “Caminhando na História da Saúde: trajetória e memó
Enfermagem Anna Nery/ UFRJ”.

CAPACITAÇÃO VIRTUAL

HISTÓRIA DA ENFERMAGEM

MINHA ÉTICA

CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

ANEXO I - CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 2º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

Art. 3º Apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente.

Art. 8º Requerer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional ou que atinja a profissão.

Art. 10º Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração.

Art. 12º Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

Art.13º Suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 18º Ter reconhecida sua autoria ou participação em pesquisa, extensão e produção técnico-científica.

Art. 19º Utilizar-se de veículos de comunicação, mídias sociais e meios eletrônicos para conceder entrevistas, ministrar cursos, palestras, conferências, sobre assuntos de sua competência e/ou divulgar eventos com finalidade educativa e de interesse social.

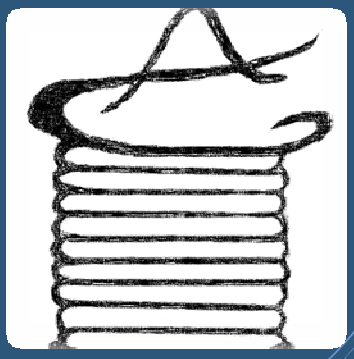

Art. 22º Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

ANEXO II- CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 24º Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art. 25º Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

Art. 26º Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 27º Incentivar e apoiar a participação dos profissionais de Enfermagem no desempenho de atividades em organizações da categoria.

Art. 35º Apor nome completo e/ou nome social, ambos legíveis, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura ou rubrica nos documentos, quando no exercício profissional.

§ 1º É facultado o uso do carimbo, com nome completo, número e categoria de inscrição no COREN, devendo constar a assinatura ou rubrica do profissional.

§ 2º Quando se tratar de prontuário eletrônico, a assinatura deverá ser certificada, conforme legislação vigente.

Art. 37º Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.

Art. 39º Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.

Art. 45º Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 46º Recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, exceto em situação de urgência e emergência.

§ 1º O profissional de Enfermagem deverá recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica em caso de identificação de erro e/ou ilegibilidade da mesma, devendo esclarecer com o prescritor ou outro

profissional, registrando no prontuário.

§ 2º É vedado ao profissional de Enfermagem o cumprimento de prescrição à distância, exceto em casos de urgência e emergência e regulação, conforme Resolução vigente.

Art. 48º Prestar assistência de Enfermagem promovendo a qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto.

Parágrafo único. Nos casos de doenças graves incuráveis e terminais com risco iminente de morte, em consonância com a equipe multiprofissional, oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis para assegurar o conforto físico, psíquico, social e espiritual, respeitada a vontade da pessoa ou de seu representante legal.

Art. 55º Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

Art. 56º Estimular, apoiar, colaborar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovados nas instâncias deliberativas.

Art. 59º Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 60º Respeitar, no exercício da profissão, a legislação vigente relativa à preservação do meio ambiente no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

ANEXO III- CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

Art. 62º Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 64º Provocar, cooperar, ser conivente ou omisso diante de qualquer forma ou tipo de violência contra a pessoa, família e coletividade, quando no exercício da profissão.

Art. 67º Receber vantagens de instituição, empresa, pessoa, família e coletividade, além do que lhe é devido, como forma de garantir assistência de Enfermagem diferenciada ou benefícios de qualquer natureza para si ou para outrem.

Art. 69º Utilizar o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ou induzir ordens, opiniões, ideologias políticas ou qualquer tipo de conceito ou preconceito que atentem contra a dignidade da pessoa humana, bem como dificultar o exercício profissional.

Art. 70º Utilizar dos conhecimentos de enfermagem para praticar atos tipificados como crime ou

contravenção penal, tanto em ambientes onde exerça a profissão, quanto naqueles em que não a exerça, ou qualquer ato que infrinja os postulados éticos e legais.

Art. 71º Promover ou ser conivente com injúria, calúnia e difamação de pessoa e família, membros das equipes de Enfermagem e de saúde, organizações da Enfermagem, trabalhadores de outras áreas e instituições em que exerce sua atividade profissional.

Art. 74º Promover ou participar de prática destinada a antecipar a morte da pessoa.

Art. 76º Negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco a integridade física do profissional.

Art. 77º Executar procedimentos ou participar da assistência à saúde sem o consentimento formal da pessoa ou de seu representante ou responsável legal, exceto em iminente risco de morte.

Art. 78º Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

Art. 79º Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

Art. 83º Praticar, individual ou coletivamente, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família, coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e constrangedoras.

Art. 87º Registrar informações incompletas, imprecisas ou inverídicas sobre a assistência de Enfermagem prestada à pessoa, família ou coletividade.

Art. 91º Delegar atividades privativas do(a) Enfermeiro(a) a outro membro da equipe de Enfermagem, exceto nos casos de emergência.

Parágrafo único. Fica proibido delegar atividades privativas a outros membros da equipe de saúde.

Art. 101º Apropriar-se ou utilizar produções técnico-científicas, das quais tenha ou não participado como autor, sem concordância ou concessão dos demais partícipes

REFERÊNCIAS:

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN nº564/2017, de 6 de novembro de 2017.** Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/C%C3%B3digo-de-%C3%89tica-dos-profissionais-de-Enfermagem.pdf>. Acesso em 18 de maio de 2020.

Material Didático produzido por:

CENTRO DE MEMÓRIA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UFM
Extensionistas do Projeto "Visita guiada: o CEMENF de portas abertas".

Museu da Escola de Enfermagem Anna Nery da UFRJ
Extensionistas do Projeto "Caminhando na História da Saúde: trajetória e memória
Escola de Enfermagem Anna Nery/ UFRJ".